

INSTITUTO  
POLITÉCNICO DO  
PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Despacho PR/ESTGF – 013/2013

ASSUNTO: ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE UNIDADE TÉCNICO CIENTÍFICA

Considerando que nos termos do art.º 37.º, n.º 2, dos Estatutos da ESTGF, o processo eleitoral consta de regulamento a aprovar por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.

Determino:

- 1 – É iniciado o procedimento eleitoral dos Coordenadores de Unidade Técnico-Científica da ESTGF.
- 2 – O procedimento eleitoral dos Coordenadores de Unidade Técnico-Científica da ESTGF segue os termos definidos no regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, em 13 de Fevereiro de 2013.
- 3 – É aprovado o calendário eleitoral, o qual vai em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.
- 4 – A eleição deverá decorrer nas instalações da ESTGF.
- 5- A Comissão Eleitoral é constituída por:
  - Professora Decana – Doutora Rosa Maria Martins de Sousa Rocha;
  - Dr.ª Marta Vidal.

Felgueiras, 13 de fevereiro de 2013.

o Presidente,

Luís da Costa Lima

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FELGUEIRAS

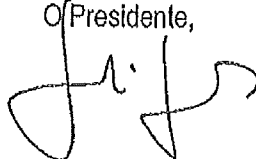
ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE UNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA

CALENDÁRIO ELEITORAL

(DESPACHO PR/ESTGF-013/2013)

Afixação do calendário eleitoral .....	2013.02.13
Data de referência para a inclusão nos cadernos eleitorais .....	2013.02.13
Afixação dos cadernos eleitorais provisórios .....	2013.02.18
Reclamação sobre os cadernos eleitorais .....	2013.02.22
Decisão sobre as reclamações dos cadernos eleitorais .....	2013.02.27
Afixação dos cadernos eleitorais definitivos .....	2013.03.01
Apresentação de candidaturas .....	2013.03.08
Afixação das listas de candidatura provisórias .....	2013.03.11
Reclamações sobre a admissão das candidaturas .....	2013.03.15
Decisão sobre as reclamações de admissão das candidaturas .....	2013.03.19
Correção de irregularidades detetadas .....	2013.03.21
Afixação das listas de candidatura definitivas .....	2013.03.25
Realização das eleições .....	2013.04.04
Apuramento dos resultados e sua afixação .....	2013.04.04

Felgueiras, 13 de fevereiro de 2013

O Presidente,  


## ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FELGUEIRAS

### ELEIÇÃO DO COORDENADOR UNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), reunido em treze de Fevereiro de 2013 elaborou e aprovou por unanimidade o presente Regulamento Eleitoral dos Coordenadores de Unidade Técnico-Científica nos termos do n.º 2 do art. 37.º dos Estatutos da ESTGF, homologados pelo Despacho n.º 15833/2009, de 10 de Julho, do Presidente do IPP,

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece os termos do processo eleitoral para a eleição dos Coordenadores de Unidade Técnico-Científica da ESTGF.

#### Artigo 2.º

##### Publicidade dos actos

- 1 – Uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da Escola assegura o expediente próprio do processo eleitoral e garante uma ampla divulgação de todos os actos.
- 2 – Com o calendário eleitoral é afixada cópia do presente Regulamento e das normas estatutárias aplicáveis, documentos que deverão também estar disponíveis para distribuição por fotocópia a eventuais interessados.
- 3 – Todos os documentos a divulgar serão afixados num painel próprio, destinado exclusivamente para o efeito, no átrio da ESTGF, e em página própria no site da Internet da Escola.

#### Artigo 3.º

##### Cadernos Eleitorais

- 1 – No dia previsto no calendário eleitoral são tornados públicos os cadernos eleitorais actualizados dos docentes por Unidade Técnico-Científica, dos quais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
Doc. N.º Pg. 1 de 1
13 FEV. 2013
O PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>
O SECRETÁRIO: <i>[Assinatura]</i>

2 – Os cadernos eleitorais deverão ser autónomos por Unidade Técnico-Científica, indicando:

- a) categoria do docente;
- b) qualidade de tempo integral ou parcial.

3 – Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral poderão ser apresentadas reclamações sobre os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 4.º**

##### **Elegíveis**

1 - São elegíveis todos os professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que integram a Unidade Técnico-Científica.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, quando o número de professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que integram a Unidade Técnico-Científica for inferior a quatro, o coordenador da Unidade Técnico-Científica deve ser eleito de entre os docentes em tempo integral.

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidaturas**

1 - As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo, no secretariado dos órgãos de gestão, em modelo disponibilizado para o efeito, até às dezassete horas da data limite definida no calendário eleitoral.

2 – Após o termo do respectivo prazo, a Comissão Eleitoral aprecia a regularidade das candidaturas, registando em acta as anomalias verificadas.

3 – A Comissão Eleitoral diligenciará, de imediato, junto dos candidatos o suprimento das irregularidades detectadas.

4 – Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.

5 – A Comissão Eleitoral promove a afixação da lista das candidaturas admitidas nos locais definidos para o efeito.

#### **Artigo 6.º**

##### **Inexistência de Candidaturas**

CORREÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO	
Dec. 21	Pág. 2 do 4
15 DE V. 2013	
O PRESIDENTE:	<i>[Assinatura]</i>
O SECRETÁRIO:	<i>[Assinatura]</i>

- 1 - Caso não sejam apresentadas candidaturas nos termos do presente regulamento, constituem-se como candidatos todos os elegíveis.
- 2 - A Comissão Eleitoral publicitará esta situação no dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

#### Artigo 7.º

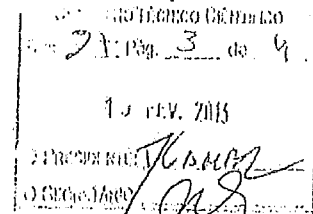
##### Mesas de voto

- 1 - A mesa de voto tem sempre, pelo menos, três elementos em permanência, de forma a garantir o seu funcionamento durante todo o período de votação.
- 2 - As mesas de voto não podem ser constituídas por candidatos nem elementos proponentes de qualquer candidatura.
- 3 - As mesas de voto funcionam entre as dez e as vinte e uma horas, no patamar do piso um do edifício principal da Escola.

#### Artigo 8.º

##### Exercício do direito de voto

- 1 - Os boletins de voto serão de cor diferente em razão da Unidade Técnico-Científica.
- 2 - O boletim de voto contará com o nome de todos os candidatos ou com o nome de todos os elegíveis, no caso de não haver candidaturas, devendo cada eleitor votar colocando um X no local próprio do candidato/docente que entender.
- 3 - O voto é secreto.
- 4 - É obrigatória a identificação dos eleitores no acto de votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores, devidamente identificados.
- 5 - Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.
- 6- O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local com características adequadas ao carácter secreto e, uma vez preenchido, deve ser



entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.

7 – São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ao indicado anteriormente, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.

### Artigo 9.º

#### Apuramento dos resultados

1 – O apuramento dos resultados efectua-se no próprio dia das eleições.

2 – Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerram e pelos membros da Comissão Eleitoral onde são registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local da mesa de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total dos eleitores inscritos e votantes, por Unidade Técnico-Científica e o número total geral;
- e) O número de votos obtidos por candidato ou elegível, bem como o número de votos brancos e nulos;
- f) As reclamações, protestos e contra-protestos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

3 – A acta com todos os documentos, bem como todos os boletins de voto, ficará na posse do Professor Decano.

### Artigo 10.º

#### Protestos

1 – Qualquer candidato poderá apresentar à Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade verificada durante o procedimento eleitoral, devendo este decidir a questão com a urgência requerida.

2 – Da mesma forma, qualquer elemento das mesas de voto poderá lavar protesto em acta contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respectiva mesa.

CONSELHO TÉCNICO-GERENCIAL	
Doc. 23	Pág. 4 de 4
15 de 9, 2013	
O Presidente	<i>[Assinatura]</i>
O Secretário	<i>[Assinatura]</i>

ESTGF - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Unidades Técnico-Científicas

Ciências Jurídicas e Sociais  
MJM

Ana Filipa Silva  
Daniel Torres Gonçalves  
Eugénio Fernando Marinho  
Helena Maria Gonçalves  
Inês Casaleiro Branco  
José António Oliveira  
José Carvalho Mendes  
José Maria Montenegro  
José Miguel Nunes  
José Sá Miranda  
Maria João Machado  
Maria Mália Fernandes  
Mónica Lúcia Campos  
Nuno Monteiro Miranda  
Paulo Alexandre Teixeira  
Rosa Maria Rocha  
Rui Leandro Moreira  
Sandra Maria Caimo  
Sandra Mariana Pereira  
Sandra Mariana Vitorino  
Sérgio Fernando Fernandes  
Sónia Emília Chaves  
Susana Alcina Pinto  
Susana Catarina Machado  
Virgílio Félix Machado

Ciências Naturais e Exatas  
NC

Ana Isabel Borges  
Aidina Isabel Corrala  
Armando Jorge Reyes  
Elisena Oliveira Silva  
Fernanda Maria Macedo  
Irina Manuela Vieira  
Maria do Fátima Ferróira  
Maria João Polidoro  
Rogério Brochpedo Francisco  
Sílvia Fernandes Costa  
Teófilo Miguel Melo

Ciências Empresariais  
VLB

Alexandra Maria Braga  
Amélia Oliveira Carvalho  
António Fernando Fernandes  
António Miguel Marinho  
Carina Cristina Silva  
Fernanda Maria Leão  
Luís Miguel Fonseca  
Marta Teresa Barros  
Mariana José Perreira  
Nelson Jorge Duarte  
Sandra Domingues Feliciano  
Sérgio Paulo Carmelo  
Vanda Mariana Lima  
Vitor Lélis Braga

Segurança e Saúde  
MAR

Augusto Miguel Lopes  
Cláudia Sofia Vieira  
Emanuel José Gomes  
Francisco Renato Silveira  
Hélia Jesus Pavia  
João Emanuel Bastos  
João Miguel Martins  
Lúcia Maria Mota  
Mário António Rebelo  
Mário Miguel Pinheiro  
Maurício Adélio Soares  
Paulo Eduardo Laranjeira  
Sara Alexandra Dias

Informática  
AAP

Alfredo José França  
Ailton Manuel Sampaio  
António Alberto Pinto  
Bruno Moisés Oliveira  
Carla Sofia Perreira  
Carlos Filipe Freitas  
Carlos Manuel Pereira  
Cristóvão Dinis Sousa  
Diogo Telmo Neves  
Dorabela Rogina Gamboa  
Gonçalo Jorge Hermenegildo  
Jácome Miguel Cunha  
João Paulo Megalhães  
Joaquim António Molrotes  
Jorge Manuel Saro  
José Ângelo Pinto  
José Luís Sousa  
Luís Costa Lima  
Mário Mota Oliveira  
Nuno Miguel Branco  
Pedro Miguel Borges  
Ricardo Fernandes Costa  
Ricardo Jorge Santos  
Rui Cândido Soares  
Rui Manuel Silva  
Vasco Nuno Santos  
Vitor Ricardo Santos

Legenda:

AAP - António Alberto Pinto  
AIC - Aidina Isabel Corrala  
MAR - Mário António Rebelo  
MJM - Maria João Machado  
VLB - Vitor Lélis Braga

Coordenador Técnico Científico  
Doc. 20.10.1.1 da 1  
10.01.2013  
O.P. de 10.01.2013  
Ass. 10.01.2013